



Número: **8061134-37.2024.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Rolemberg José Araújo Costa Órgão Especial**

Última distribuição : **04/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALEXANDRE AUGUSTO DE ANDRADE LOPES (ARGUINTE)	
	MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (ADVOGADO)
CARLOS SEBASTIAO DE OLIVEIRA ELEUTERIO FILHO (ARGUINTE)	
	MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (ADVOGADO)
MARCOS PAULO DA SILVA FETAL (ARGUINTE)	
	MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (ADVOGADO)
RAIMUNDO DA CONCEICAO GOMES FILHO (ARGUINTE)	
	MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (ADVOGADO)
RENATO ROCHA VENTURA JUNIOR (ARGUINTE)	
	MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76273 667	27/01/2025 16:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Órgão Especial**

**Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8061134-37.2024.8.05.0000**

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE ANDRADE LOPES e outros (4)

Advogado(s): MARCOS LUIZ CARMELO BARROSO (OAB:BA16020-A)

ARGUIDO: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

**DESPACHO**

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade instaurado com o objetivo de submeter ao Órgão Especial o controle de constitucionalidade do artigo 525, §15/CPC.

Na forma do artigo 228 do RITJBA, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para emissão de parecer em 15 dias.

Em atenção à determinação contida nos §§1º e 2º do artigo 228 do RITJBA, proceda-se ao cadastro deste incidente no site do Tribunal, na aba própria dos Incidentes de Constitucionalidade, de modo a assegurar a publicidade da instauração, facultando a intervenção dos legitimados pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Civil, na condição de *amicus curiae*, no prazo de 30 dias.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Despacho com força de ofício/mandado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.



Salvador, 24 de janeiro de 2025.

Desembargador ROLEMBERG COSTA – Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-87 em 29/01/2025 11:49:28

Número do documento: 25012716243881000000125845042

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25012716243881000000125845042>

Assinado eletronicamente por: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA - 27/01/2025 16:24:39